

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 9/2013, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheceu do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 101/2013, desfavorável à convalidação dos estudos e à validação nacional de títulos de Mestre, obtidos no curso de mestrado em Ciências Pedagógicas, ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos - ISEP, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta dos Processos nºs 23001.000100/2013-54 e 23001.000095/2011-18.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Altera o Código de Recolhimento nº 18858-1 nas Resoluções do FNDE relativas ao pagamento das transferências diretas e de bolsas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; Mensagem SIAFI 2014/0440695, da Coordenação Geral de Programação Financeira/STN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 06 de março de 2014 e,

CONSIDERANDO a exclusão do Código de Recolhimento nº 18858-1, promovida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), informado por meio da Mensagem SIAFI 2014/0440695, da Coordenação Geral de Programação Financeira/STN, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar de 18858-1 para 18888-3 o Código de Recolhimento constante das Resoluções do FNDE relativas ao pagamento das transferências diretas e de bolsas, utilizado para a devolução de recursos oriundos de Restos a Pagar, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 14, de 16/05/2013.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 755, DE 14 DE ABRIL DE 2014

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 20 do Estatuto do IF-SC, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 18 de abril de 2013, o prazo de validade do Concurso Público Nº 02/2013 destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a que se refere o Edital de Homologação Nº 05/2013, publicado no DOU de 19/04/2013.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

PORTARIA Nº 756, DE 14 DE ABRIL DE 2014

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 20 do Estatuto do IF-SC, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 18 de abril de 2013, o prazo de validade do Concurso Público Nº 04/2013 destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a que se refere o Edital de Homologação Nº 06/2013, publicado no DOU de 19/04/2013.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.023001/2013-27, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 03 processado na Ata de Registro de Preços nº. 392014, referente ao Pregão Eletrônico nº. 129/2013, celebrada com a empresa Erefarma Produtos para Saúde Eireli. CNPJ nº. 15.439.366/0001-39, em razão da falha ocorrida na fase de aceitação da proposta de preço. Hospital das Clínicas/UGF: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 415, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O Pró-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 07/2013-PRORH de 10/03/2013, DOU 13/03/2013, seção 3, homologado pela Portaria nº 486 de 23/04/2013, DOU 24/04/2013, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - DEPARTAMENTO DE MEDICINA/FISIOTERAPIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 27 - Processo nº 23071.015767/2012-47 - Classe A, Professor Assistente A, Regime de trabalho: DE.

B - DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

B.1 - Concurso 28 - Processo nº 23071.016521/2012-92 - Classe A, Professor Assistente A, Regime de trabalho: DE.

C - DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

C.1 - Concurso 33 - Processo nº 23071.015690/2012-13 - Classe A, Professor Assistente A, Regime de trabalho: DE.

CARLOS ELÍZIO BARRAL FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE PSQUIATRIA E SAÚDE MENTAL

PORTARIA Nº 3.373, DE 11 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Instituto de Psiquiatria e Saúde Mental UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 2831, de 14/07/2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 134 de 15/07/2010, resolve:

Tornar pública a homologação do resultado final do concurso para provimento de uma vaga para professor visitante do Instituto de Psiquiatria para as funções de ensino e pesquisa de graduação e pós-graduação no projeto de pesquisa exercício físico e envelhecimento, do edital nº 66, de 24/03/2014 e Boletim da UFRJ nº 13 do dia 27/03/2014. Os candidatos inscritos foram 2 (dois), Andrea Camaz Deslandes e Sérgio Eduardo de Carvalho Machado. Tendo sido aprovada a candidata Andrea Camaz Deslandes para a vaga de professor visitante do Instituto de Psiquiatria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TAVARES CAVALCANTI

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Credencia as instituições financeiras para comporem a Rede Arrecadadora dos documentos de arrecadação emitidos pelo Portal do e-Social.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 297 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Credenciar as instituições financeiras relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo para comporem a Rede Arrecadadora dos documentos de arrecadação emitidos pelo Portal do e-Social.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das Instituições Financeiras integrantes da Rede Arrecadadora dos documentos de arrecadação emitidos pelo Portal do e-Social

Banco do Brasil S/A
Banco Santander (Brasil) S/A
Banco Banestes S/A
Banco do Estado do Pará S/A
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
Banco do Estado de Sergipe S/A
Banco de Brasília S/A
Caixa Econômica Federal
Banco Bradesco S/A
Itaú Unibanco S/A
Banco Mercantil do Brasil S/A
HSBC Bank Brasil S/A
Banco Cooperativo do Brasil S/A

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 13 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Socorro Indústria de Bebidas Ltda	12.314.267/0001-32	Socorro	SP

Art. 2º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Cervejaria Krill Ltda	56.036.312/0003-71	Socorro	SP

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 10111.720142/2014-05, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a Sra. MÁRCIA ANITA GARCIA, CPF nº 147.204.261-15.

Art. 2º A interessada deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS